



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n° [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido [REDACTED]

EMENTA: Notas fiscais eletrônicas. Informações parcialmente enviadas. Decisão recursal favorável ao solicitante. Dados não enviados. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI n° 268/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria do Meio Ambiente, número SIC em epígrafe, para acesso às Notas Fiscais eletrônicas emitidas pela Pasta de 2015 até o presente.
2. Em resposta, o ente enviou as notas fiscais que possui em planilha, e, em recurso, assinado pelo Secretário do Meio Ambiente, informou que disponibilizaria as informações após realizadas as diligências necessárias à obtenção das informações. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n° 61.175/2015.
3. Primeiramente, recorda-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei n° 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto n° 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. Sobre a disciplina dos documentos fiscais, a Procuradoria Geral do Estado exarou parecer com o entendimento de que as notas fiscais e processos de compras governamentais seguem a regra geral da publicidade, tendo seu acesso restrito tão somente quando incorporada às bases de dados da Secretaria da Fazenda, por força de suas atribuições tributárias, hipótese excepcional em que incidiria o sigilo fiscal. Nas contratações efetuadas pelos diversos entes estaduais, vigora a publicidade, conforme trecho do Parecer PAT n° 023/2015:

“[...] A Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda considerou possível a divulgação da informação pleiteada, entendendo que, realizada ponderação de princípios, preponderaria o dever de

5

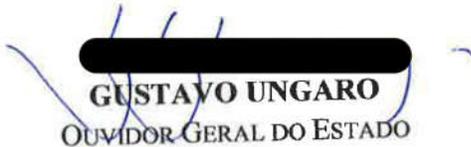


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

publicidade e transparência das contas públicas. [...] Oportuno ressaltar que os processos de compras realizados no âmbito da Administração Paulista observam as normas de publicidade e transparência estabelecidas pela legislação de regência.”

5. No presente caso em apreço, parece ser justamente esta a questão. O requerente solicitou acesso às informações da Secretaria na qualidade desta como contratante, o que seria possível de atendimento, não havendo incidência do sigilo fiscal. A primeira resposta da Secretaria, por sua vez, forneceu a relação de notas fiscais que possuía em planilha, e, em grau de recurso, informou que enviaria as informações faltantes após diligências realizadas.
6. Recebido o presente recurso pela Ouvidoria Geral, a Pasta foi consultada sobre o fornecimento das informações conforme respondido em recurso, tendo reenviado a decisão anterior do Secretário do Meio Ambiente, sem demonstrar efetivo atendimento.
7. Deste modo, de rigor a procedência do recurso, obrigando-se o ente a franquear o acesso às informações públicas pretendidas – notas fiscais da Pasta – conforme determina o artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011.
8. Ante o exposto, tendo em vista a aparente falta de atendimento completo da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de dezembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL